

PROVIMENTO Nº 1/2004

**Institui o Provimento Geral
Consolidado da Justiça do
Trabalho da 24ª Região**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, EM FUNÇÃO CORREGEDORA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso VI e 24 do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista a necessidade de consolidar as normas *interna corporis* que tratam das atividades forenses dos órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, **resolve**,

(...)

**Do sistema integrado de protocolização e fluxo de documentos -
e-DOC**

Art. 23-A Fica instituído o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos, denominado e-DOC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que permite às partes, aos advogados e aos peritos utilizar a internet para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita. [\(Artigo acrescentado pelo Provimento nº 8/2007\)](#)

§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponível através de link informado no site do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (www.trt24.jus.br), para envio de petições dirigidas a este Tribunal. [\(Redação dada pelo Provimento n. 02/2010\)](#)

§ 2º Excluem-se da utilização do e-DOC as seguintes petições, sendo nulo o seu eventual recebimento, devendo ser determinado o arquivamento, por despacho, do Juiz destinatário:

I - as iniciais; [\(Redação dada pelo Provimento n. 02/2011\)](#)

II - as petições que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

III - os memoriais. [\(Inciso acrescentado pelo Provimento n. 02/2011\)](#)

Art. 23-B As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 20 folhas impressas ou 40 páginas, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser numeradas, seqüencialmente, no canto inferior do lado direito. [\(Redação dada pelo Provimento n. 02/2011\)](#)

§ 1º Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão. [\(Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 02/2011\)](#)

§ 2º Não será impresso o arquivo que contar com número de folhas superior ao estipulado. [\(Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 02/2011\)](#)

§ 3º O Setor responsável pela impressão de documentos, no caso de desrespeito ao limite constante neste artigo, enviará ao remetente certidão indicando que a petição não foi aceita. [\(Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 02/2011\)](#)

§ 4º Não haverá reabertura de prazo no caso de não ser aceita a petição. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 02/2011)

§ 5º Será nulo eventual recebimento de petição e documentos em desacordo com as regras do Sistema e-DOC, devendo ser determinado o seu arquivamento, por despacho, do juiz destinatário. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 02/2011)

Art. 23-C O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas. (Artigo acrescentado pelo Provimento nº 8/2007)

Art. 23-D O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua assinatura eletrônica, que será adquirida perante qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, e de seu prévio cadastramento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. (Artigo acrescentado pelo Provimento nº 8/2007)

§ 1º O cadastramento será realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível através de link informado na página do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 2º As alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer tempo, pela internet.

§ 3º O cadastramento implica a aceitação das normas estabelecidas neste Provimento.

Art. 23-E O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharem. (Artigo acrescentado pelo Provimento nº 8/2007)

§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:

I - o número do protocolo;

II - o número do processo e nome das partes, o assunto da petição e o órgão destinatário;

III - a data e o horário do recebimento da petição;

IV - a identificação do remetente e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados e os respectivos recibos.

Art. 23-F Caberá à Secretaria das Varas do Trabalho e ao Serviço de Cadastramento Processual, quando se tratar de petição dirigida à 2ª instância: (Artigo acrescentado pelo Provimento nº 8/2007)

I - verificar diariamente a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento;

II - imprimir e conferir as petições e seus documentos, caso existente, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema. (Redação dada pelo Provimento n. 02/2010)

Art. 23-G São de exclusiva responsabilidade dos usuários: (Artigo acrescentado pelo Provimento nº 8/2007)

I - o sigilo da assinatura digital;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio e os constantes da petição remetida;

III - as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da internet;

IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo enviado; (Redação alterada pelo Provimento n. 02/2011)

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível;

VI - o endereçamento correto para o local de tramitação do processo. (Inciso acrescentado pelo Provimento n. 02/2011)

Parágrafo Único A não obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o cumprimento dos prazos legais.

Art. 23-H Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo sistema e-DOC.

Parágrafo único Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até às 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia, horário de Brasília. (Artigo acrescentado pelo Provimento nº 8/2007)

Art. 23-I O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízos às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente. (Artigo acrescentado pelo Provimento nº 8/2007)

Art. 23-J Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no âmbito de suas esferas de competências. (Artigo acrescentado pelo Provimento nº 02/2011)

(...)